



31.12.97
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 354/97 - PMS

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal.

[Handwritten signature]

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º - A Receita total é estimada em valores iguais a R\$ 8.802.600,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nas formas da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	R\$ 1,00	%
1.1 - <u>Receitas Correntes</u>	6.229.100	91,57
1.1.1 - Receita Tributária	945.506	13,90
1.1.2 - Receita de Contribuições	800.600	11,77
1.1.3 - Receita Patrimonial	1.000	0,01
1.1.4 - Receita de Serviços	566.194	8,32
1.1.5 - Transferências Correntes	3.875.000	56,97
1.1.6 - Outras Receitas Correntes	40.800	0,60
1.2- <u>Receitas de Capital</u>	573.500	8,43
1.2.1 - Alienações de Bens	29.000	0,43
1.2.2 - Transferências de Capital	543.500	7,99
1.2.3 - Outras Receitas de Capital	1.000	0,01
TOTAL	6.802.600	100,00

Art. 4º- A Despesa total é fixada em R\$ 8.802.600,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Seiscentos Reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 8.002.000,00 (Oito Milhões e Dois Mil Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 800.600,00 (Oitocentos Mil e Seiscentos Reais)

Art. 5º- A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

II- DESPESA

R\$ 1,00

%

2.1-DESPESA POR PODERES

2.1.1- DO ORÇAMENTO GERAL

2.1.1.1- DO PODER LEGISLATIVO

• Câmara Municipal	1.200.000	13,63
--------------------	-----------	-------

2.1.1.2- PODER EXECUTIVO

7.549.267 85,76

• Gabinete do Prefeito	480.001	5,45
• Procuradoria Jurídica	90.668	1,03
• Sec. de Administração	917.333	10,42
• Sec. de Finanças	436.800	4,96
• Sec. de Obras e Serv. Públicos	1.106.666	12,57
• Sec. de Desenv. Urbano	612.531	6,96
• Sec. de Educação	1.840.000	20,90
• Sec. de Cultura e Desporto	160.000	1,82
• Sec. de Saúde e Meio Ambiente	802.000	9,11
• Sec. de Promoção Social	302.668	3,44
• Instituto de Prev. do Munic. de Santana	800.600	9,10
• RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.333	0,61

TOTAL	R\$ 8.802.600	100,00
--------------	----------------------	---------------

[Handwritten signature]

2.1.2 - ORÇAMENTO FISCAL

2.1.2.1- PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal

1.200.000 15,00

2.1.2.2- PODER EXECUTIVO

6.748.667 84,33

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Jurídica
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Obras e Serv. Públicos
- Secretaria de Desenv. Urbano
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Cultura e Desporto
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Promoção Social
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

480.001 6,00
 90.668 1,13
 917.333 11,46
 436.800 5,46
 1.106.666 13,83
 612.531 7,65
 1.840.000 22,99
 160.000 2,00
 802.000 10,02
 302.668 3,78
 53.333 0,67

TOTAL**8.002.000 100,00**

2.1.3- DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1.3.1- DO PODER EXECUTIVO

- Instituto de Previdência do Município de Santana

800.600 100,00

2.2- DESPESAS POR FUNÇÕES

2.2.1- ORÇAMENTO GERAL

2.2.1.1- PODER LEGISLATIVO

1.200.000 13,63

- Administração e Planejamento
- Agricultura
- Educação e Cultura
- Habitação e Urbanismo
- Indústria, Comércio e Serviços
- Saúde e Saneamento
- Assistência e Previdência
- Transporte

3.091.066 35,12
 5.467 0,06
 2.066.667 23,48
 101.333 1,15
 5.333 0,06
 802.000 9,11
 1.305.401 14,83
 172.000 1,95

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

53.333 0,61

TOTAL**8.802.600 100,00**

2.2.2.1- PODER LEGISLATIVO

	1.200.000	Sec. Munic. 15,00
• Administração e Planejamento	3.091.066	38,63
• Agricultura	5.467	0,07
• Educação e Cultura	2.066.667	25,83
• Habitação e Urbanismo	101.333	1,27
• Indústria, Comércio e Serviços	5.333	0,07
• Saúde e Saneamento	802.000	10,02
• Assistência e Previdência	504.801	6,31
• Transporte	172.000	2,15
• RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.333	0,67

TOTAL	8.002.000	100,00
--------------	------------------	---------------

2.2.3- OÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.2.3.1- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	800.600	100,00
------------------------------------	---------	--------

2.3- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.3.1- ORÇAMENTO GERAL

DESPESAS CORRENTES	7.478.068	84,95
Despesas de Custeio	7.116.122	80,84
Transferências Correntes	361.946	4,11
DESPESAS DE CAPITAL	1.271.199	14,44
Investimentos	925.199	10,51
Inversões Financeiras	346.000	3,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.333	0,61

TOTAL	8.802.600	100,00
--------------	------------------	---------------



2.3.2- ORÇAMENTO FISCAL

DESPEAS CORRENTES	7.143.468	89,27
Despesas de Custeio	6.816.534	85,18
Transferências Correntes	326.934	4,09
DESPEAS DE CAPITAL	805.199	10,06
Investimentos	805.199	10,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.333	0,67
TOTAL	8.002.000	100,00

2.3.3- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPEAS CORRENTES	334.600	41,79
Despesas de Custeio	299.588	37,42
Transferências Correntes	35.012	4,37
DESPEAS DE CAPITAL	466.000	58,21
Investimentos	120.000	14,99
Inversões Financeiras	346.000	43,22
TOTAL	800.600	100,00

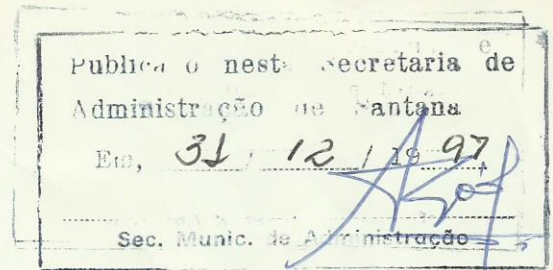
SEÇÃO III

Dos Preços

Art. 6º- As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressos em reais, a preços de agosto de 1997.



SEÇÃO IV



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

II - Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares à conta dos recursos provenientes de transferência de convênios negociados com outros órgãos e de operações de créditos internas e externas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação, da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita total estimada para o exercício de 1998, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

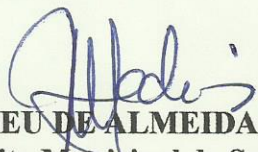
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 9º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa -QDD referente aos Poderes Executivo e Legislativo, serão aprovados por ato do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

Parágrafo Único- Quando se tratar de Dotação Orçamentária, o Poder Legislativo deverá encaminhar a Solicitação de Crédito ao Poder Executivo para as providências cabíveis, de acordo com o Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 10- Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1997.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana